

Edital MCT/CNPq/CT-Energ/PROSET nº 022/2006

Apoio a fixação de recursos humanos nas áreas vinculadas ao Setor de Energia para atuação nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste

O Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em conformidade com a **Lei nº 9.991**, de 24 de julho de 2000, e com o **Decreto nº 3.867**, de 16 de julho de 2001, que regulam a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento do Setor de Energia Elétrica, torna pública o presente Edital e convoca os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 - Informações gerais

1.1 - Objetivo

Estimular a fixação de recursos humanos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, os quais deverão ter destacado desempenho acadêmico e/ou reconhecida competência em pesquisa e desenvolvimento em áreas do interesse do Setor de Energia Elétrica. A fixação se dará por intermédio da concessão de bolsas do Programa PROSET (Programa de Estímulo à Fixação de Recursos Humanos de interesse dos Fundos Setoriais), doravante denominada Bolsa SET, regulamentada pela **Resolução Normativa CNPq nº 06/2002**. O projeto poderá ter a duração de até cinco anos.

1.2 – Cronograma

Eventos	Datas
Lançamento do Edital no Diário Oficial da União	4 de maio de 2006
Data limite para apresentação de propostas	5 de julho de 2006
Divulgação dos resultados	14 de setembro de 2006
Início da contratação das propostas aprovadas	16 de outubro de 2006

1.3 - Público Alvo

Pessoa física portadora do título de doutor, doravante denominado “proponente”, com experiência na execução de projetos científicos ou tecnológicos e com trabalhos relevantes em área de atuação vinculada ao Setor de Energia Elétrica, em conformidade com o documento **Diretrizes Estratégicas** do Fundo Setorial de Energia, doravante denominado CT-Energ.

Estrangeiros poderão concorrer ao presente Edital, desde que estejam em situação regular no País, exigindo-se a apresentação de Visto Permanente ou Visto Temporário, item I ou V.

1.4 - Instituições Elegíveis

As seguintes instituições, doravante denominadas “instituição de execução do projeto” são elegíveis para receber os candidatos à Bolsa SET:

- Instituição de ensino superior, pública ou privada, credenciada junto ao Ministério da Educação; ou
- instituto de pesquisa científica ou tecnológica, federal ou estadual, reconhecido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

1.4.1 – A instituição de execução do projeto deve estar sediada nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.

1.5 - Recursos financeiros

1.5.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), oriundos do CT-Energ. Esses recursos cobrirão os gastos com itens de capital, custeio e bolsas durante os anos de 2006, 2007 e 2008, a serem desembolsados da seguinte forma:

- Em 2006, R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- em 2007, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- em 2008, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

1.5.2 – A liberação dos valores acima fica condicionada ao efetivo repasse ao CNPq dos recursos do CT-Energ, alocados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

Os recursos dos exercícios subseqüentes a 2008, para permitir a continuidade dos projetos com duração de até cinco anos, ficarão na dependência da avaliação do Comitê Gestor do CT-Energ.

1.6 – Prazos de Execução dos Projetos

1.6.1 - Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital terão seu prazo de execução inicial estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira liberação de recursos.

1.6.2 - Os projetos poderão obter no máximo três prorrogações de 12 (doze) meses cada, até o limite de cinco anos.

1.6.2.1 – Os projetos que vierem a ser executados em instituições sediadas no Distrito Federal poderão obter no máximo duas prorrogações de 12 (doze) meses, de acordo com o disposto no item 6.2 da **Resolução Normativa CNPq nº 06/2002**.

1.6.3 - Cada prorrogação será efetuada mediante análise do desempenho do período precedente.

2- Requisitos obrigatórios e características das propostas

2.1 – Requisitos obrigatórios

Os requisitos obrigatórios indicados a seguir são válidos para o presente Edital. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará em não enquadramento da proposta, desclassificando-a.

- a) Possuir o título de doutor;
- b) ter currículo cadastrado e atualizado na **Plataforma Lattes** do CNPq;
- c) não possuir vínculo empregatício ou funcional; e
- d) apresentar projeto de pesquisa conforme disposto no item 2.3.

2.1.1 - O proponente será necessariamente o coordenador do projeto.

2.1.2 – O mesmo proponente não poderá coordenar mais de uma proposta para este Edital.

2.1.3 – Somente poderão ser incluídos em um projeto, pesquisadores, técnicos e instituições colaboradoras que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve se mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

2.1.4 – O proponente deverá obter documento oficial da instituição que o acolherá assegurando:

- que o projeto é compatível com a programação ou o interesse institucional;
- a existência de condições básicas de infra-estrutura para o desenvolvimento do projeto; e
- se instituição privada, comprometer-se a cumprir as obrigações de contrapartida que lhe cabem, de acordo com o disposto nos itens 3.2.a, 3.2.b e 3.2.f.

O documento ficará em poder do proponente e somente será remetido ao CNPq caso a agência venha a solicitá-lo.

Nota: estrangeiros deverão, além de atender às exigências de “a” a “d”, apresentar cópia de Visto Permanente ou Visto Temporário, item I ou V, a qual deve ser remetida para o endereço constante no item 5.7, e no prazo lá estabelecido. A não observância desta exigência também implicará em não enquadramento da proposta.

2.2 – Características da Proposta

A proposta deve atender às seguintes características, fundamentais para a análise de mérito:

- a) Relevância para o setor de energia elétrica;
- b) impactos e a aplicabilidade em produtos ou processos para o setor de energia elétrica;
- c) contribuição para o desenvolvimento científico e tecnológico regional;
- d) mérito técnico-científico;
- e) competência e conhecimento do proponente no tema proposto, e
- f) infra-estrutura laboratorial da instituição de execução do projeto.

2.2.1 - Não serão contempladas solicitações de apoio para:

- a) formação de recursos humanos em cursos de pós-graduação;

b) despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e as de rotina (contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares) entendidas como despesas de contrapartida da Instituição de execução do projeto;

c) despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação.

d) implantação de infra-estrutura laboratorial de serviços tecnológicos.

2.3 – Características do Projeto

A proposta de projeto deverá contemplar os itens abaixo e ser preenchido de acordo com o roteiro do Anexo II.

a) Título do Projeto;

b) Nome do Proponente;

c) Instituição de Execução do Projeto;

d) Objetivos;

e) Justificativas;

f) Metodologia;

g) Cronograma de execução;

h) Orçamento detalhado;

i) Infra-estrutura destinada ao projeto pela instituição de execução;

j) Resultados esperados; e

k) Referências Bibliográficas.

3 – Bolsa SET – benefícios e contrapartidas

3.1 - Para os candidatos à atuação em instituição pública de ensino superior ou instituto de pesquisa científica e tecnológica, federal ou estadual:

Bolsa SET, na categoria e nível recomendados pelo Comitê Temático, de acordo com a Tabela apresentada no Anexo I;

a) Auxílio inicial à pesquisa nas seguintes etapas:

i. quando da concessão da bolsa, auxílio no valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), do qual uma parcela de até 10% (dez por cento) poderá ser utilizada para a instalação do bolsista, quando pertinente;

ii. quando da primeira renovação, auxílio no valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais); e

iii. quando da segunda renovação, auxílio no valor de até R\$5.000,00 (cinco mil reais).

b) Exceto para o Distrito Federal, auxílio-moradia no valor mensal de R\$700,00 (setecentos reais) durante o prazo de vigência da bolsa;

c) quando pertinente, passagem aérea e/ou terrestre do domicílio atual até a localidade da instituição de execução do projeto;

d) quota de 2 (duas) bolsas de Iniciação Tecnológica Industrial - ITI por 24 (vinte e quatro) meses, renovável por três períodos consecutivos de 12 (doze) meses, caso solicitado pelo proponente e aprovado pelo CNPq;

e) quota de 1 (uma) bolsa de Apoio Técnico - AT por 24 (vinte e quatro) meses, renovável por três períodos consecutivos de 12 (doze) meses, caso solicitado pelo proponente e aprovado pelo CNPq; e

f) seguro-saúde anual correspondente a uma mensalidade da Bolsa SET, visando à contratação de seguradora.

3.2 – Para candidatos à atuação em instituição privada de ensino superior ou instituto privado de pesquisa científica e tecnológica:

Bolsa SET, na categoria e nível recomendados pelo Comitê Temático, de acordo com a Tabela apresentada no Anexo I;

a) auxílio à pesquisa nas seguintes etapas:

i. quando da concessão da bolsa, auxílio no valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais), condicionado ao aporte (contrapartida), pela instituição de execução do projeto, de igual valor para o projeto de pesquisa. Uma parcela de até 10 % (dez por cento) do auxílio concedido pelo CNPq poderá ser utilizada na instalação do bolsista, quando pertinente;

ii. quando da primeira renovação, auxílio no valor de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), condicionado ao aporte (contrapartida) pela instituição de execução do projeto de igual valor para o projeto de pesquisa; e

iii. quando da segunda renovação, auxílio no valor de até R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) condicionado ao aporte (contrapartida) pela instituição de execução do projeto de igual valor para o projeto de pesquisa.

b) Exceto para o Distrito Federal, auxílio-moradia no valor mensal de R\$700,00 (setecentos reais) durante o prazo de vigência da bolsa, a ser pago pela instituição de execução do projeto durante o prazo de vigência da bolsa.

c) quando pertinente, passagem aérea e/ou terrestre do domicílio atual até a localidade da instituição de execução do projeto;

d) quota de 2 (duas) bolsas de Iniciação Tecnológica Industrial - ITI por 24 (vinte e quatro) meses, renovável por três períodos consecutivos de 12 (doze) meses, caso solicitado pelo proponente e aprovado pelo CNPq;

e) quota de 1 (uma) bolsa de Apoio Técnico - AT por 24 (vinte e quatro) meses, renovável por três períodos consecutivos de 12 (doze) meses, caso solicitado pelo proponente e aprovado pelo CNPq; e

f) seguro-saúde anual correspondente a uma mensalidade da Bolsa SET, visando à contratação de seguradora, a ser pago pela instituição de execução do projeto durante o prazo de vigência da bolsa.

3.3 - A liberação pelo CNPq das mensalidades da bolsa do proponente fica condicionada ao efetivo repasse dos recursos de contrapartida da instituição privada (itens 3.2.a, 3.2.b e 3.2.f).

3.4 – Informações sobre as bolsas SET, ITI e AT

3.4.1 - O Anexo I, considerado parte integrante do presente Edital, apresenta os valores das bolsas e os respectivos critérios de enquadramento das bolsas SET. Os valores da bolsa SET são regulamentados pela **Resolução Normativa CNPq nº 06/2002**, norma esta sujeita a futuras alterações. Os valores das bolsas ITI e AT são regulamentados pela **RN 022/2006**, no endereço: http://www.cnpq.br/normas/rn_06_022.htm#tab.

3.4.2 - A implementação das bolsas SET, ITI e AT deverão ser realizadas dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço:

<http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>. No âmbito do presente Edital, entretanto, o prazo de vigência das bolsas ITI e AT deverá estar compreendido dentro do prazo de vigência do projeto.

4 - Itens de capital e custeio financeiros

Serão financeiros, pelos auxílios descritos no item 3, e desde que exclusivamente vinculados à execução do projeto, bens de capital e custeio, compreendendo:

4.1 - Custeio:

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, softwares, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas com instalações, recuperações e manutenções necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos;
- d) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos; e
- e) passagens e diárias (de acordo com a **Tabela de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração**).

Os itens de custeio de “a” a “d” devem ser totalizados e incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas Online. Diárias e passagens devem ser incluídas nos campos de mesmo nome do referido formulário.

4.2 - Capital:

- a) material bibliográfico;
- b) equipamentos;
- c) material permanente.

O valor solicitado em “a” deve ser incluído no campo do mesmo nome do Formulário de Propostas Online. O valor total solicitado para equipamentos e material permanente deve ser incluído no campo “Equipamento” do citado formulário.

- Não são permitidas despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e as de rotina como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares e obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto.
- É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.
- As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.
- Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço www.cnpq.br/prestacaocontas/legislacao.htm
- As instituições privadas deverão aportar ao projeto a contrapartida, referida no item 3.2.a, em recursos financeiros, efetivamente necessários para a execução da proposta e que possam ser economicamente mensuráveis e demonstráveis. Apenas serão aceitos, como contrapartida, bens economicamente mensuráveis.

5 - Submissão de propostas

5.1 - As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto, utilizando-se o aplicativo Formulário de Propostas Online, disponível no endereço <http://efomento.cnpq.br/efomento/>. O Formulário estará disponível a partir de 12 de maio de 2006.

5.2 - O arquivo da proposta deve ser gerado fora do Formulário de Propostas Online, e anexado a este, observando-se o descrito no item 2.3. O arquivo está limitado a 500kb (quinhentos *kilobytes*), podendo ser enviado em algum dos formatos a seguir: doc, rtf, pdf, ou post script. Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos, etc., que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 500kb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

5.3 - As propostas devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio.

5.4 - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 18h (dezoito horas) do dia 5 de julho de 2006, horário de Brasília. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24h (vinte e quatro horas), encerrando-se, impreterivelmente, em 6 de julho de 2006, às 18h (dezoito horas), horário de Brasília.

5.5 - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio. Após o prazo final para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência,

uma vez que o CNPq não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos, em consonância com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com as normas do CNPq.

5.6 - A partir do prazo estipulado no item 5.4, nenhuma solicitação e nenhuma substituição serão consideradas para análise.

6 - Admissão, análise, julgamento e aprovação

O processamento das propostas apresentadas em resposta a este Edital será realizado por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

- Etapa I - Enquadramento e análise pela área técnica do CNPq;
- Etapa II - Análise de mérito por consultoria *ad hoc* ;
- Etapa III- Análise e julgamento por Comitê Temático; e
- Etapa IV - Decisão final da Diretoria Executiva do CNPq.

Etapa I - Enquadramento e Análise

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos requisitos obrigatórios do item 2.1, e efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital. As propostas não enquadradas nesta etapa não serão analisadas na etapa posterior.

Etapa II - Análise de mérito por consultoria *ad hoc*

Esta etapa, se necessária, consistirá na análise aprofundada por especialistas das propostas enquadradas na etapa precedente, quanto às características da proposta e do projeto (itens 2.2 e 2.3)

Etapa III - Análise e Julgamento por Comitê Temático

O Comitê Temático, a ser designado pelo Presidente do CNPq, e formado por pesquisadores e especialistas, realizará o julgamento das propostas enquadradas na Etapa I. Serão consideradas as análises das Etapas I e II. A avaliação será comparativa e observará os seguintes critérios e respectivas pontuações:

Critério I - Relevância da Proposta (máximo de 400 (quatrocentos) pontos):

- Viabilidade técnico-econômica;
- aplicabilidade dos resultados esperados para o setor de energia elétrica;
- perspectiva do projeto em termos de conhecimento científico e desenvolvimento tecnológico; e
- coerência e viabilidade da linha de pesquisa do projeto.

Critério II –Proponente e Instituição Executora do Projeto (máximo de 400 (quatrocentos) pontos):

- Formação acadêmica, experiência profissional e produtividade no tema proposto, destacando-se a eventual produção de patentes pelo proponente;

- compatibilidade entre o projeto proposto e as linhas ou setor de atuação da instituição de execução do projeto; e

- disponibilidade e adequação de infra-estrutura laboratorial da instituição de execução do projeto.

Critério III –Coerência entre os objetivos do projeto, cronograma de execução e resultados esperados(máximo de 200 (duzentos) pontos):

- Aderência da proposta aos objetivos e condições do Edital;

- pertinência dos itens financiáveis solicitados; e

- cronograma de execução e resultados esperados.

6.1 - Será utilizado um formulário-padrão para a análise e emissão do parecer do Comitê Temático.

6.2 - O Comitê Temático poderá recomendar adequações no orçamento da proposta e condições para a sua contratação.

6.3 - O Comitê Temático deverá registrar as justificativas para as propostas que não forem recomendadas para aprovação pela Diretoria Executiva do CNPq.

6.4 - Após a conclusão dos trabalhos de julgamento, o Comitê Temático elaborará uma Ata de Reunião, contendo a relação dos projetos julgados, recomendados e não recomendados, com as respectivas notas, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

6.5 - Caso algum dos membros do Comitê faça parte da equipe de uma das propostas, o mesmo deverá se ausentar do julgamento do projeto.

Etapa IV – Decisão Final da Diretoria Executiva do CNPq

Todas as propostas avaliadas pelo Comitê Temático serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários deste Edital.

7 – Resultado do Julgamento

7.1 - A relação dos projetos aprovados com recursos financeiros do presente Edital será divulgada pelo CNPq no endereço <http://www.cnpq.br> e publicada no Diário Oficial da União.

7.2 - Todos os solicitantes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência específica a ser expedida pelo CNPq, preservada a identificação dos pareceristas.

8 - Recursos Administrativos

Caso o solicitante tenha justificativa para contestar o resultado deste Edital, o CNPq aceitará recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial da União. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Executiva do CNPq, a qual proferirá sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

9 – Contratação dos Projetos Aprovados

9.1 - Os projetos aprovados serão contratados como auxílio individual em nome do Coordenador, com a aceitação da entidade por ele representada (instituição de execução do projeto), mediante assinatura de **Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica** (Termo de Concessão), onde as partes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

a) Coordenador do Projeto:

- responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que o CNPq, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas; e
- fornecimento das informações solicitadas pelo CNPq para o acompanhamento do desenvolvimento de projeto aprovado.

b) Instituição de Execução do Projeto:

- fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais.

c) CNPq:

- liberação dos recursos; e
- visitas técnicas de acompanhamento e avaliação de execução do projeto por técnicos do CNPq, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

9.2 - A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto (firmatura do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio ao Financiamento de Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica com o CNPq).

10 – Cancelamento da Concessão

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11 – Publicações

11.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiado pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio pelo MCT, Fundo Setorial de Energia (CT-Energ), por intermédio do CNPq (CT-Energ/CNPq).

11.2 - As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim,

aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

12 – acompanhamento, Avaliação Final e Prestação de Contas

12.1 - O projeto será acompanhado até o final de sua vigência, por meio:

- de análise dos relatórios técnicos parciais, anuais, de execução do projeto (os relatórios parciais serão obrigatórios para a renovação da Bolsa SET);
- de apresentação de relatórios de acompanhamento das bolsas, elaborados de acordo com as normas vigentes no CNPq;
- da apresentação de publicações de artigos em periódicos, mesmo que no prelo, ou em anais de congressos.

12.2 - Ao final da vigência, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq, o proponente deve apresentar:

- prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas;
- relatório técnico final, circunstanciado, apresentando os resultados, conclusões e produtos obtidos, devendo ser encaminhado ao CNPq até 60 (sessenta) dias após o prazo de encerramento do projeto;
- cópia das publicações de artigos em periódicos, mesmo que no prelo, ou em anais de congressos; e
- o proponente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para enviar cópia da publicação do CNPq ou carta de aceite do manuscrito assinada pelo Editor Chefe do periódico.

12.3 - O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando a aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

12.4 - Caberá ao CNPq verificar se as publicações apresentadas são condizentes com a proposta descrita no projeto apresentado pelo solicitante.

13 – Impugnação do Edital

13.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o solicitante que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar eventuais falhas ou imperfeições posteriormente ao julgamento.

13.2 - A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq.

13.3 - As regras do Edital, cujas decisões são afetas aos Comitês Gestores, serão ao mesmo encaminhadas para julgamento.

14 – Revogação ou Anulação do Edital

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15 – Permissões e Autorizações Especiais

É de exclusiva responsabilidade de cada solicitante adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

16 - Da Criação Protegida

Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na **Lei de Inovação nº 10.973**, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo **Decreto nº 5.563**, de 11 de outubro de 2005.

17 – Disposições Gerais

17.1 - Durante a fase de execução dos trabalhos apoiados, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por correspondência escrita.

17.2 - Deverá ser solicitada ao CNPq, pelo Coordenador do projeto, qualquer alteração relativa à execução do projeto, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes da sua efetivação.

17.3 - A Coordenação do CNPq responsável pelo acompanhamento do presente Edital é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Energia - COENE.

17.4 - As informações geradas com a implementação dos projetos selecionados disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

17.5 - O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e pela normativa interna do CNPq.

18 – Informações Adicionais

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser sanadas, por intermédio do serviço **Fale Conosco**.

19 – Cláusula de Reserva

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 4 de maio de 2006

Anexo I

Critérios e Valores da Bolsa SET

Critérios	Categoria e Nível	Região / UF	Valor
Doutor há, no mínimo, 5 (cinco) anos e comprovada experiência na: - execução de projetos científico-tecnológicos; - coordenação de projetos de CT&I; - criação / consolidação de grupos de pesquisa. Ter realizado trabalhos considerados de relevância nos âmbitos internacional, nacional e/ou regional em área de atuação vinculada ao Setor de Energia Elétrica.	1 A	N, NE e CO	R\$ 4.500,00
	1 B	Distrito Federal	R\$ 4.000,00
Doutor há, no mínimo, 2 (dois) anos e comprovada experiência na: - execução de projetos científico-tecnológicos; - coordenação de projetos de CT&I. Ter realizado trabalhos considerados de relevância nos âmbitos internacional, nacional e/ou regional em área de atuação vinculada ao Setor de Energia Elétrica.	2 A	N, NE e CO	R\$ 3.900,00
	2 B	Distrito Federal	R\$ 3.500,00
Recém-doutor com experiência na execução de projetos científico-tecnológicos, com trabalhos considerados de relevância em área de atuação vinculada ao Setor de Energia Elétrica.	3 A	N, NE e CO	R\$ 3.500,00
	3 B	Distrito Federal	R\$ 3.000,00

Anexo II

Roteiro para Elaboração da Proposta

1. Identificação da Proposta

- Edital CT-Energ/MCT/CNPq/PROSET nº 22 /2006
- Título do Projeto
- Nome do Proponente
- Instituição de Execução do Projeto (nome e sigla)

2. Objetivos

3. Justificativas (destacar a relevância do projeto para o setor de energia elétrica, em especial para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e para o escopo do Edital).

4. Metodologia

5. Cronograma de execução

6. Orçamento detalhado

7. Infra-estrutura destinada ao projeto pela instituição de execução

8. Resultados esperados

9. Referências Bibliográfica